

15.2 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da mesma categoria e, se colocados em situação de mobilidade especial exercerem, por último, atividades idênticas às publicitadas ou, com relação jurídica por tempo indeterminado, que exercem atividades idênticas às publicitadas, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes: avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências e entrevista profissional de seleção, em que:

Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

a) Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

c) Na ata da primeira reunião do júri estão definidos os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de seleção. A ata será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

a) Para esse efeito haverá um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associada a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

b) O método é avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) A obtenção, pelos candidatos que passaram a este método de seleção, de valoração inferior a 9,5 valores determina a sua exclusão da valoração final.

Entrevista Profissional de Seleção — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

A Entrevista Profissional de Seleção será valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 A Entrevista Profissional de Seleção valorada com “reduzido” e “insuficiente” é eliminatória do procedimento.

Classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,40AC + 0,30EAC + 0,30EPS$$

Em que:

CF = Classificação final

AC = Avaliação curricular

EAC = Entrevista de avaliação de competências

EPS = Entrevista profissional de seleção

16 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

17 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Em conformidade com o disposto na alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público no átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.

21 — Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º e n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e, por fim, dos restantes candidatos.

22 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — Remuneração: na sequência do procedimento concursal irá ser proposta ao candidato selecionado a segunda posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior, a que corresponde o nível remuneratório 15, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, de acordo com a verba disponível cabimentada.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.”

25 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Professora Doutora Maria Arménia Abreu Fonseca de Carvalho Teixeira Carrondo, Vice-Reitora da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal efetivo — Dra. Fernanda Martinez Cabanelas Antão, Administradora da Universidade Nova de Lisboa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Dr. Rodrigo Manuel das Neves Paulino, Chefe de Divisão da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa;

1.º Vogal suplente — Dra. Teresa Alexandra Alves da Silva Ribeiro, Diretora de Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

2.º Vogal suplente — Dra. Ana Rita Raposo Pereira Marante Rodrigues, Chefe de Divisão da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

3 de abril de 2013. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.
206872895

Despacho n.º 4958/2013

Pelos despachos n.ºs 12756/2011, de 13 de setembro de 2011 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 23 de setembro de 2011), 15980/2012, de 22 de novembro de 2012 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 14 de dezembro de 2012), foram por mim delegadas e subdelegadas competências nos diretores das unidades orgânicas.

Face ao pedido de exoneração do diretor do Instituto de Tecnologia e Química Biológica, Prof. Doutor Luís Paulo da Silva Nieto Marques Rebelo foi, por meu despacho de 25 de março de 2013, nomeado diretor Interino do Instituto de Tecnologia e Química Biológica, o Professor Doutor Cláudio Manuel Simões Loureiro Nunes Soares.

Verificou-se, assim, a extinção, das delegações e subdelegações concedidas pelos citados despachos n.ºs 12756/2011 e 15980/2012, na parte respeitante, especificamente, ao diretor do Instituto de Tecnologia Química e Biológica, por mudança transitória do titular daquele cargo do referido Instituto.

Assim, de harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nos artigos 22.º, n.ºs 1 a 3 e 34.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, no n.º 1 do artigo 13.º do Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008 de 18 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164 de, 26 de agosto de 2008, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no Despacho n.º 10691/2011, de 17 de agosto, do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto de 2011, delego no diretor interino do Instituto de Tecnologia Química e Biológica, Professor Doutor Cláudio Manuel Simões Loureiro Nunes Soares as seguintes competências:

1.1 — Autorizar, dentro dos condicionalismos legais, a abertura de concursos para trabalhadores não docentes, mediante reserva de cabimento orçamental e encargos advenientes, incluindo a constituição dos respetivos júris, e a homologação da lista e restantes deliberações a que alude o n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

1.2 — Conceder aos trabalhadores as licenças sem remuneração previstas e com os efeitos constantes dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

1.3 — Conceder equiparação a bolsheiro;

1.4 — Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades, levadas a efeito no País e no estrangeiro;

1.5 — Emitir parecer necessário à instrução do processo de adiamento de incorporação a que se refere a Lei do Serviço Militar;

1.6 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos trabalhadores e autorizar as respetivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;

1.7 — Decidir em matéria de aplicação da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, relativamente à duração e organização do tempo de trabalho (artigos 117.º a 193.º), incluindo a autorização, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado por aquela lei, para a prestação de trabalho extraordinário em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo;

1.8 — Empossar os dirigentes das unidades orgânicas, com exceção dos presidentes dos conselhos das unidades orgânicas, dos presidentes dos conselhos científicos e dos presidentes dos conselhos pedagógicos;

1.9 — Autorizar, em casos excecionais de representação e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro dos trabalhadores em exercício de funções na instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95 de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

1.10 — Autorizar, em casos excecionais de representação e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

1.11 — Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

1.12 — Autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, de avião, dentro dos condicionalismos previstos no ponto 1.13, ou de outro meio de transporte, bem como o processamento dos respetivos abonos legais, desde que as respetivas despesas sejam devidamente cabimentadas;

1.13 — Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente, o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

1.14 — Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para a utilização de transportes relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais para os serviços;

1.15 — Aprovar as tabelas de preços de trabalhos realizados em institutos, departamentos, centros, núcleos ou laboratórios, nos termos do Decreto com força de Lei n.º 18 649, de 21 de julho de 1930, e demais legislação aplicável, tendo em atenção os meios humanos e materiais mobilizados, a qualidade dos serviços, os respetivos custos indiretos e os preços correntes do mercado;

1.16 — Aprovar os autos de receção provisória ou definitiva de empreitadas de obras públicas ou o fornecimento de equipamento quando realizados a coberto do orçamento da unidade;

1.17 — Autorizar a cedência temporária de instalações para fins educativos e de ação social escolar;

1.18 — Homologar as avaliações de desempenho;

1.19 — Autorizar, dentro dos condicionalismos legais, que profiram os despachos de abertura dos procedimentos para celebração de contratos de empreitadas de obras públicas, bem como os despachos de abertura dos procedimentos para aquisição de bens e serviços, e que pratiquem

os atos interlocutórios, tendo em vista a submissão ao reitor do procedimento, para despacho de adjudicação e estabelecimento do contrato por parte deste, desde que os citados procedimentos digam respeito a verbas inscritas no PIDDAC para o desenvolvimento de ações inseridas em programas específicos das suas unidades orgânicas;

1.20 — Nomear o júri a que alude o artigo 22.º n.º 1 a 3 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (júri de mestrado);

1.21 — Aprovar a alteração de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objetivos com a obrigatoriedade de comunicação dessas alterações à Direção de Serviços Académicos da Universidade e à Comissão da Qualidade do Ensino.

1.22 — Presidir aos júris de apreciação e discussão pública das teses de doutoramento. Nas faltas ou impedimentos poderá a presidência do júri ser assegurada por um professor catedrático da unidade orgânica.

1.23 — A competência prevista no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticado pelo diretor interino desde o dia 25 de março de 2013, até à data da publicação do presente despacho.

27 de março de 2013. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

206873615

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Declaração de retificação n.º 459/2013

Para os devidos efeitos se retifica que, no Regulamento n.º 117/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2013, a p. 10564, e relativo ao Regulamento do Provedor do Funcionário Não Docente e Não Investigador da Universidade do Porto, onde se lê «Por despacho de 15 de março de 2013, do Conselho Geral da Universidade do Porto, foi aprovado o Regulamento do Provedor do Estudante da Universidade do Porto» deve ler-se «Por despacho de 15 de março de 2013, do Conselho Geral da Universidade do Porto, foi aprovado o Regulamento do Provedor do Funcionário Não Docente e Não Investigador da Universidade do Porto».

4 de abril de 2013. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

206874409

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 4903/2013

Por despacho de 22 de março de 2013, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Mestre Pedro Matias Santos, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, autorizada, nos termos da alínea c) do n.º 3 do art.º 10.º, do Regime transitório do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto — ECDU, a prorrogação do contrato por um biénio, produzindo efeitos a 20 de setembro de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de março de 2013. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

206872392

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 4959/2013

Por despacho do Reitor da Universidade do Minho de 20 de fevereiro de 2013 e ao abrigo do disposto no artigo 37.º e no n.º 3 do artigo 107.º dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e considerando o saber e experiência evidenciados na área da gestão dos Serviços de Ação Social, foi o Engenheiro Carlos Duarte Oliveira e Silva nomeado Administrador dos Serviços